



PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO

REGIME GERAL DA PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO (RGPC)

Em anexo ao Decreto-lei nº 109-E/2021 de 9 de dezembro
e do qual faz parte integrante



ASSOCIAÇÃO PARA A RECUPERAÇÃO DE
CIDADÃOS INADAPTADOS DA LOUSÃ

Índice

PARTE I – CONSIDERAÇÕES GERAIS	4
1. INTRODUÇÃO	4
2. CARATERIZAÇÃO DA A.R.C.I.L.....	5
3. MISSÃO, VISÃO E VALORES	6
4. 4. ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	6
4.1 Órgãos Sociais	6
4.2 Funcionamento: área geográfica e setor de atividade	6
4.3 Organograma.....	7
4.4 PRINCÍPIOS	7
PARTE II - PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS.....	9
1. Enquadramento	9
2. Âmbito de Aplicação	9
3. Risco.....	10
3.1 Áreas de Risco	10
3.2 Metodologia	10
3.3 Probabilidade de Ocorrência.....	10
3.4 Gravidade da Ocorrência.....	11
3.5 Impacto do risco.....	11
4. MEDIDAS DE PREVENÇÃO DO RISCO	12
5. PLANO DE PREVENÇÃO POR ESTRUTURA	15
6. PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO PRÉVIA	20
7. CONTROLO.....	20
8. VIGÊNCIA, REVISÃO E PUBLICIDADE.....	20
9. SISTEMA DE AVALIAÇÃO.....	21
Anexo I – Crimes de corrupção e infrações conexas, nos termos do RGPC.....	22

PREÂMBULO

O Programa do XXII Governo Constitucional consagra um lugar de destaque às políticas anticorrupção, à semelhança do que tem vindo a suceder na União Europeia, enquanto instrumento de construção de uma sociedade mais justa, igualitária e inclusiva e do restabelecimento de laços de confiança sólidos entre os cidadãos, as comunidades e as suas instituições democráticas, confiando aos cidadãos o papel de atores no combate e denúncia de práticas de corrupção de que tenham conhecimento em virtude das suas funções e protegendo-os por isso. A 18 de março de 2021, o Governo aprovou a versão final da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020 -2024 (Estratégia), nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, constando desta Estratégia, sete prioridades essenciais:

- ✚ melhorar o conhecimento, a formação e as práticas institucionais em matéria de transparência e integridade;
- ✚ prevenir e detetar os riscos de corrupção na ação pública;
- ✚ comprometer o setor privado na prevenção, deteção e repressão da corrupção;
- ✚ reforçar a articulação entre instituições públicas e privadas;
- ✚ garantir uma aplicação mais eficaz e uniforme dos mecanismos legais em matéria de repressão da corrupção, melhorar o tempo de resposta do sistema judicial e assegurar a adequação e efetividade da punição;
- ✚ produzir e divulgar periodicamente informação fiável sobre o fenómeno da corrupção; e
- ✚ cooperar no plano internacional no combate à corrupção.

Dando voz a estas intenções, a Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), entidade administrativa independente, com personalidade jurídica de direito público e poderes de autoridade, dotada de autonomia administrativa e financeira, incumbindo-o de assumir a nível nacional o papel de prevenir a corrupção e infrações conexas; aproou o regime geral da prevenção da corrupção (RGPC), e ainda procedeu à terceira alteração ao Decreto -Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, alterado pelo Decreto -Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro, e pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprova o regime jurídico da atividade de inspeção da administração direta e indireta do Estado.

O presente Plano surge em obediência ao disposto no art.º 6.º do ANEXO à Lei n.º 109-E/2021, que impõe às entidades abrangidas – entidades de natureza pública ou privada com 50 ou mais trabalhadores – a adoção e implementação de um PPR que abranja toda a sua organização e atividade, incluindo áreas de administração, de direção, operacionais ou de suporte, e que contenha:

- a) A identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas em que a entidade atua;
- b) Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados.

PARTE I – CONSIDERAÇÕES GERAIS

1. INTRODUÇÃO

A corrupção e as infrações conexas afetam o funcionamento e o desenvolvimento da economia e da sociedade, logo como tal devem tornar-se uma preocupação para todas as entidades e organismos. Os crimes de corrupção pelos quais as pessoas coletivas do setor privado poderão ser penalmente responsáveis, nos termos do artigo 11.º do Código Penal, encontram-se previstos em legislação avulsa.

A **ASSOCIAÇÃO PARA A RECUPERAÇÃO DE CIDADÃOS INADAPTADOS DA LOUSÃ (A.R.C.I.L)** adota um programa de cumprimento normativo em conformidade com o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que aprova o “*Regime Geral de Prevenção da Corrupção*” (RGPC), composto pelos seguintes instrumentos:

- a) Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (“PPR”).
- b) Código de Conduta em matéria de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas, integrado no Código de Conduta e Ética da A.R.C.I.L.
- c) Canal de Denúncias, cuja regulamentação consta do Código de Conduta e Ética da A.R.C.I.L.
- d) Programa de formação que assegurará a realização de formação interna sobre o conteúdo de todos os instrumentos integrantes e implementados no presente RGPC a todos os colaboradores e dirigentes, visando o conhecimento e compreensão de todas as normas e procedimentos no âmbito da prevenção da Corrupção e Infrações Conexas. O mesmo poderá ser consultado no Plano Anual de Formação da A.R.C.I.L..
- e) Designação de responsável pelo cumprimento normativo;

Que, em conjunto, constituem o “Programa de Cumprimento Normativo” da A.R.C.I.L em matéria de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas.

No âmbito do nosso sistema de controlo interno já existem medidas permanentes que concorrem para a prevenção e repressão do crime de corrupção e infrações conexas, as quais se refletem em diversos procedimentos, manuais, códigos, mecanismo de controlo e normas internas.

A elaboração do PPR resulta do levantamento das práticas da A.R.C.I.L, na identificação, análise e avaliação dos riscos e de situações que podem expor a Instituição a atos de corrupção e infrações conexas nas diferentes áreas de atividade, atendendo ao próprio setor de atividade e geografia onde atua. O mesmo assenta ainda nos mecanismos de controlo existentes para reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados.

O presente PPR representa uma das medidas de prevenção e repressão do fenómeno da corrupção na A.R.C.I.L, fazendo agora parte da sua Política de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas, abrangendo toda a entidade, desde as funções que são desempenhadas pelos elementos que integram os órgãos sociais aos seus colaboradores.

2. CARATERIZAÇÃO DA A.R.C.I.L

A **ASSOCIAÇÃO PARA A RECUPERAÇÃO DE CIDADÃOS INADAPTADOS DA LOUSÃ** (A.R.C.I.L) é uma organização privada de solidariedade social (IPSS), sem fins lucrativos, reconhecida como entidade de utilidade pública (IUP).

Desde 1976 procura contribuir para a efetiva inclusão social de pessoas com deficiência e outras necessidades especiais, promovendo uma mudança no olhar sobre a incapacidade e a diferença. Promovemos a valorização e inclusão social e profissional dos nossos clientes, através de medidas específicas de intervenção, em articulação com serviços públicos e privados, numa postura de cooperação, abertura e complementaridade.

Assumimos como princípios a qualidade da intervenção, o desenvolvimento comunitário, o trabalho em parceria e a luta contra a exclusão social.

A medida do nosso sucesso é a satisfação e o desenvolvimento dos nossos clientes e a sua qualidade de vida.

Os nossos serviços são financiados por fundos públicos e pelos resultados de produção e prestação de serviços das nossas unidades de negócios sociais.

3. MISSÃO, VISÃO E VALORES

Visão

Uma organização com valor único e impacto social positivo, que siga as melhores práticas, concretizadas, de forma sustentável, por pessoas felizes.

MISSÃO

Construir Projetos de Vida, com as pessoas, acreditando no potencial inclusivo da comunidade.

VALORES

-  AFETIVIDADE na relação com os clientes
-  RESPEITO e valorização da diversidade humana
-  INCLUSÃO de clientes, colaboradores e outras partes interessadas, no desenvolvimento da organização;
-  COOPERAÇÃO através de trabalho em equipa e em rede
-  EFICIÊNCIA na utilização de recursos
-  RIGOR E PROFISSIONALISMO na prática diária
-  INCONFORMISMO como motor da melhoria contínua.

4. ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

4.1 Órgãos Sociais

De acordo com os Estatutos da A.R.C.I.L., *os Órgãos Sociais são:*

- a) Assembleia Geral (artigo 24.º e seguintes)
- b) Direção (artigo 31.º e seguintes)
- c) Conselho Fiscal (artigo 38.º e seguintes)

Note-se que, a separação entre as funções de administração e de fiscalização, contribuem para a prevenção e mitigação de diversos riscos inerentes à atividade, inclusive, os riscos de corrupção e infrações conexas.

4.2 Funcionamento: área geográfica e setor de atividade

A A.R.C.I.L. tem sede na Lousã e desenvolve a sua intervenção nos concelhos da Lousã, Miranda do Corvo, Góis, Vila Nova de Poiares e Pampilhosa da Serra. A partir da ação do Centro de Recursos para o Emprego, viu alargada a sua área de intervenção, que agora se estende aos concelhos de Arganil, Tábua e Oliveira do Hospital, no Pinhal Interior Norte.

A A.R.C.I.L. desenvolve as suas atividades nas áreas da reabilitação, formação e inclusão social e profissional de crianças, jovens e adultos com deficiência. Promove ainda o apoio às famílias de crianças em idades escolar, incluindo crianças com necessidades especiais, através dos Centros

de Atividades de Tempos Livres. As diversas Unidades de Negócios Sociais contribuem para o acesso ao emprego de grupos vulneráveis.

4.3 ORGANOGRAMA

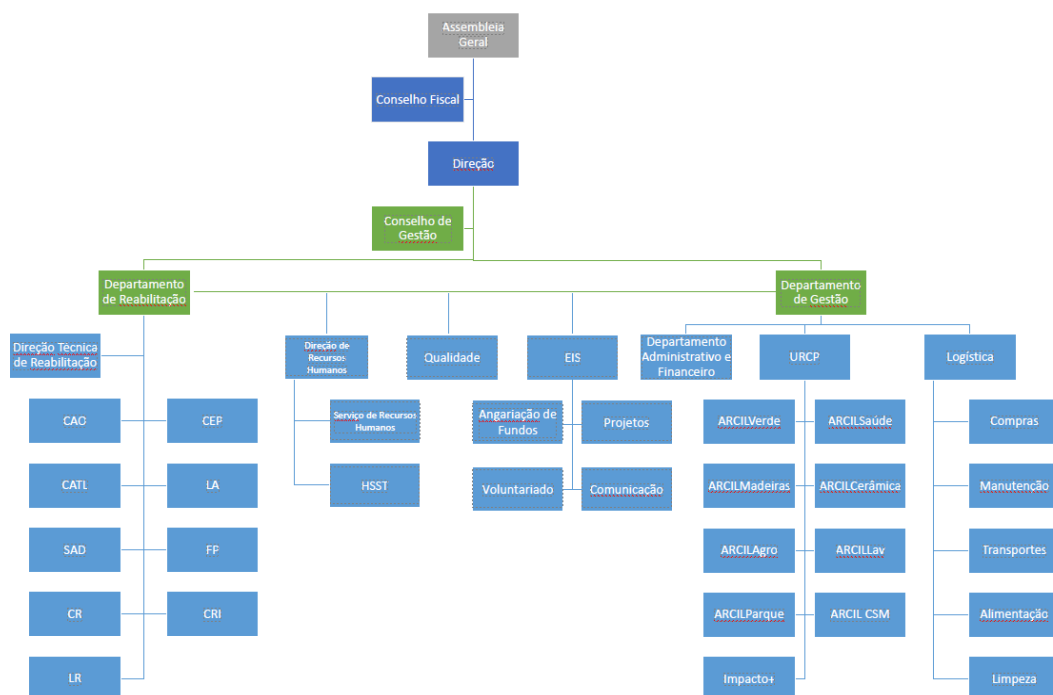


Figura 1 - Organograma

4.4. PRINCÍPIOS

A A.R.C.I.L. reprovava e rejeita a prática de qualquer ato de corrupção e infrações conexas, de forma ativa ou passiva, e outras formas de influência indevida ou condutas ilícitas.

Rejeitam-se todas as formas de corrupção e infrações conexas, assumindo-se a tolerância zero perante quaisquer indícios ou manifestações do fenómeno de corrupção.

Deve atender-se, ainda, aos seguintes princípios:

- LEGALIDADE** – agir sempre em conformidade com as normas jurídicas e regulamentares em vigor, dentro dos limites dos poderes que lhes estão atribuídos e em conformidade com os fins para que os mesmos lhes foram conferidos.
- ISENÇÃO E IMPARCIALIDADE** – agir para com todos aqueles que se relacionem com a A.R.C.I.L. de uma forma neutra, objetiva e justa.

c) **IGUALDADE** – não praticar qualquer tipo de discriminação em função da raça, sexo, idade, ascendência, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, condição social ou situação económica.

d) **LEALDADE** – agir sempre segundo o princípio da boa fé, tendo permanentemente em vista a realização do interesse público, sem descurar a ponderação dos direitos, legítimos interesses e pretensões dos que se relacionam com a A.R.C.I.L.

e) **INFORMAÇÃO** – prestar as informações e/ou esclarecimentos que sejam devidos de uma forma rápida, clara, rigorosa e afável.

f) **INTEGRIDADE** – agir, em todas as circunstâncias, com retidão de carácter, honestidade e respeito pelos demais.

g) **HIERARQUIA** – respeitar e fazer respeitar as ordens legítimas de órgãos ou trabalhadores aos quais estejam subordinados hierarquicamente.

h) **PROPORCIONALIDADE** – adotar os comportamentos adequados aos fins prosseguidos.

j) **SOLIDARIEDADE E RESPONSABILIDADE SOCIAL** – conduzir a sua atuação com respeito aos valores da pessoa e dignidade humanas, da cidadania e da inclusão.

k) **RESPONSABILIDADE** – executar as funções ou tarefas que lhes estão atribuídas de uma forma competente e empenhada, com rigor, zelo e espírito crítico construtivo.

É um dever de todos o cumprimento rigoroso destes princípios em todas as relações internas e externas, seja com entidades privadas, entidades públicas, fornecedores ou terceiro

PARTE II - PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

1. ENQUADRAMENTO

Para efeitos do RGPC, entende-se por **corrupção e infrações conexas** os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual. No **Anexo I** constam os crimes de corrupção e infrações conexas, nos termos do RGPC.

O nosso Código de Conduta e Ética estabelece como princípio central a reprovação e a rejeição de todas as formas de corrupção e a tolerância zero perante quaisquer indícios ou manifestações deste fenómeno. Como tal, aos riscos de corrupção e de infrações conexas serão associados todos aqueles eventos, que designaremos por situações/fatores de risco, que possam colocar em causa o objetivo de cumprimento daquele princípio e dos demais previstos neste e naquele instrumento do Programa de Cumprimento Normativo.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente plano aplica-se a todos os Membros dos Órgãos Sociais, Trabalhadores, Voluntários, Estagiários, Fornecedores, Prestadores de Serviços e outros agentes que tenham uma relação direta ou indireta com a A.R.C.I.L., visando essencialmente prevenir e combater os seguintes crimes e infrações:

- ✚ Recebimento indevido de vantagem;
- ✚ Corrupção passiva;
- ✚ Corrupção ativa;
- ✚ Abuso de poder;
- ✚ Peculato;
- ✚ Peculato de uso;
- ✚ Participação económica em negócio;
- ✚ Tráfico de influência;
- ✚ Suborno;
- ✚ Concussão.

O presente Plano abrange toda a organização e atividade da A.R.C.I.L. e contempla os seguintes elementos:

- ✚ identificação das áreas de atividade com risco de prática (elevada, moderada ou baixa) de atos de corrupção e infrações conexas;
- ✚ identificação da probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a garantir a graduação dos riscos;
- ✚ medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência dos impactos dos riscos e situações identificadas;

- ✚ designação do responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR – Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN).

3. RISCO

O risco é definido como sendo um “evento, situação ou circunstância futura com a probabilidade de ocorrência e potencial consequência positiva ou negativa na consecução dos objetivos de uma unidade organizacional”.

Para o presente plano assume-se como risco a considerar a suscetibilidade da prática de atos de corrupção e infrações conexas, tal como definidos no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

3.1 Áreas de Risco

Analisada toda a organização e atividade da A.R.C.I.L., atentando ao organograma, podem expor a instituição a atos de corrupção e infrações conexas, as seguintes atividades:

- ✚ Aquisição, construção, remodelação e/ou licenciamento de bens imóveis;
- ✚ Atribuição de donativos, patrocínios e/ou doação de bens;
- ✚ Contratação de serviços / compra de produtos;
- ✚ Faturação de serviços;
- ✚ Gestão de contas a pagar e a receber;
- ✚ Gestão financeira e fiscal;
- ✚ Gestão de stocks;
- ✚ Pagamentos;
- ✚ Processamento de salários, honorários e abonos;
- ✚ Recrutamento e seleção (recursos humanos);
- ✚ Obtenção de subsídios.

3.2 Metodologia

Os critérios de classificação dos riscos são os seguintes:

- ✚ Probabilidade de ocorrência;
- ✚ Gravidade da Ocorrência;
- ✚ Impacto do Risco.

3.3 Probabilidade de Ocorrência

A Probabilidade da Ocorrência pode ser classificada como:

- ✚ **Baixa**, enquanto situação com reduzida possibilidade de ocorrência, mas com hipóteses de obviar o risco através do controlo existente;
- ✚ **Moderada**, enquanto situação com possibilidade de ocorrência, mas com hipóteses de obviar o risco através de medidas adicionais;
- ✚ **Elevada**, enquanto situação com Forte possibilidade de ocorrência e escassez de hipóteses de obviar o risco mesmo através da implementação de medidas excecionais

3.4 Gravidade da Ocorrência

A gravidade da consequência, tendo em conta os fatores de graduação, pode ser classificada como:

-  **Baixa**, quando exista verificação do dano no desempenho da atividade e obrigue à redefinição das mesmas;
-  **Moderada**, quando exista verificação do dano na atividade que tenha implicações em recursos humanos, tempo e custos;
-  **Elevada**, quando exista verificação do dano na atividade que tenha implicações na imagem, reputação e eficácia no desempenho da atividade.

3.5 IMPACTO DO RISCO

O risco resulta da combinação da probabilidade com a gravidade da ocorrência, de que decorre a atribuição do *grau de risco de corrupção e de infrações conexas* que estará presente em cada situação identificada, conforme representado na tabela seguinte:

MATRIZ/GRAU DE RISCO	PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA		
GRAVIDADE DA OCORRÊNCIA	Baixa 1	Moderada 2	Elevada 3
Baixa 1	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MODERADO
Moderada 2	RISCO BAIXO	RISCO MODERADO	RISCO ELEVADO
Elevada 3	RISCO MODERADO	RISCO ELEVADO	RISCO ELEVADO

Tabela 1 - Matriz de Risco

GRADUAÇÃO DO RISCO	TRATAMENTO DO RISCO
BAIXO	Aceitar o risco. Se necessário implementar outras medidas para prevenir o risco.
MODERADO	Implementar outras medidas para transferir ou prevenir o risco.
ELEVADO	Implementar outras medidas para evitar ou transferir o risco.

Tabela 2 - Tratamento do Risco

4. MEDIDAS DE PREVENÇÃO DO RISCO

As medidas de prevenção de riscos perspectivam-se em dois níveis:

- (i) medidas gerais que se prendem com os fatores de risco da A.R.C.I.L. como organização; e
- (ii) medidas específicas que se prendem com os riscos específicos de cada um dos sectores potenciais da A.R.C.I.L.

(i) Medidas gerais de prevenção do risco

As medidas gerais de prevenção do risco compreendem:

a) A existência dos instrumentos de gestão da A.R.C.I.L, designadamente o Plano Anual de Atividades e Orçamento, o Relatório de Atividades e Contas, o Relatório de Revisão do Sistema, Balancetes mensais, Relatórios trimestrais de ROC;

b) A existência de um órgão de Fiscalização, de nomeação externa que garante a regularidade da atuação financeira e patrimonial;

c) A existência de Regulamentos e outros documentos relativos à organização interna, que conferem transparência à estrutura e funcionamento, nomeadamente:

-  Regulamento de Proteção de Dados Pessoais
-  Regulamento de assiduidade
-  Regulamentos Internos das Respostas/Programas
-  Políticas: Qualidade; Orientação para o cliente; Recursos Humanos; Proteção de Dados; Gestão (Liderança; Ética; Comunicação; Parcerias)

d) A existência de sistema de gestão documental de todos os documentos, designadamente de natureza interna, com registo informático do respetivo workflow;

e) O controlo hierárquico de todas as decisões;

f) A exigência de informação periódica e rigorosa prestada à Direção;

g) A aquisição de bens e serviços, de acordo com a legislação em vigor;

h) A definição de descrição de funções para todas as categorias;

i) O Plano de formação e rigorosa seleção de recursos humanos;

j) A divulgação interna do PPR.

(ii) Medidas específicas de prevenção do risco

O plano de prevenção por estrutura identifica para cada área de risco as medidas adotadas ou a adotar, conforme quadros listados.

5. PLANO DE PREVENÇÃO POR ESTRUTURA

Processo	Área	Descrição do risco	Medidas preventivas e corretivas	Probabilidade da Ocorrência	Gravidade da Ocorrência	Graduação do risco
Gestão de Património	Aquisição, Alienação e Oneração, Construção e/ou remodelação de Imóveis	Aquisição de imóveis que excedem as necessidades reais ou com preços sobredimensionados por contrapartida de vantagem/benefício para o próprio ou terceiro	Estudos de Mercado, Estudo de viabilidade, fundamentação técnica da necessidade, avaliação do imóvel por entidade independente e/ou CMVM Obrigatoriedade de aprovação pela Assembleia Geral	1	3	Moderado (3)
		Atribuição (ou promessa de atribuição) de benefícios (pecuniários ou não) a agentes externos para obter tratamento preferencial		1	3	Moderado (3)
		Favorecimento ilícito na escolha de potenciais fornecedores para obras de construção e remodelação	Compliance com as regras da Contratação Pública	1	3	Moderado (3)
		Alienação de imóveis por valores abaixo do valor de mercado por contrapartida de vantagem/benefício para o próprio ou terceiro	Obrigatoriedade de avaliação de imóveis por parte da CMVM Obrigatoriedade de aprovação pela Assembleia Geral	1	3	Moderado (3)
		Dissipação infundada de património	Obrigatoriedade de aprovação pela Assembleia Geral	1	3	Moderado (3)
	Receção de donativos, patrocínios e/ou doação de bens e heranças	Favorecimento de doadores e patrocinadores na gestão de contratos de vária ordem, originando vantagem negocial ilícita ou em troca de vantagem/benefício para o próprio ou terceiro	O processo, as regras, os princípios e as responsabilidades na receção de patrocínios, donativos e na doação de bens encontram-se formalmente definidas e partilhadas com toda a organização - Procedimento de Gestão de Doações	1	3	Moderado (3)
			Obrigatoriedade de aceitação pela Assembleia Geral de heranças, legados e doações			
			Segregação de funções entre as equipas que analisam / aprovam a atribuição de donativo ou patrocínio e as que realizam as aquisições / contratos			

Tabela 3 - PLANO DE PREVENÇÃO - Gestão de Património

Processo	Processo / Área	Descrição do risco	Medidas preventivas e corretivas	Probabilidade da Ocorrência	Gravidade da Ocorrência	Graduação do risco
Compras	Contratação de serviços / compra de produtos	Prolongamento indevido de contrato	Existência de Procedimento de Compras; Compliance com as Regras da Contratação Pública	2	2	Moderado (3)
		Escolha de fornecedores por via ilícita em troca de vantagens/benefícios para o próprio ou terceiro	Existência de Procedimento de Compras; Segregação de funções nas diversas etapas de aquisição de bens e serviços	2	1	Moderado (3)
		Aceitar receber bens abaixo do documentado, para benefício próprio e/ou de terceiros	- Existência de procedimento de armazém, com estabelecimento do fluxo de bens, documentos e informação, bem como das hierarquias e autorizações requeridas; - Auditorias (contagens) frequentes aos inventários, com medidas previstas em caso de desvios; - Limitação do acesso aos bens em armazém; - Inventário permanente implementados em 100% dos bens em stock.	1	1	Baixo (1)
			Competência exclusiva da Direção para outorga de Contratos e Adendas			
		Utilização / omissão / divulgação de informação privilegiada e/ou confidencial em detrimento/benefício próprio ou de terceiros	Acessos a plataformas de compras e contratação pública limitados pela área de intervenção no processo Dever de sigilo e confidencialidade expresse em contratos de trabalho Código de Ética e Conduta RGPD	3	2	Elevado (5)

Tabela 4 - PLANO DE PREVENÇÃO - Compras

Processos	Processo / Área	Descrição do risco	Medidas preventivas e corretivas	Probabilidade da Ocorrência	Gravidade da Ocorrência	Graduação do risco
Processos Chave de Reabilitação	Admissão de Utentes	Falta de isenção e imparcialidade técnicas na análise, estudos e preparação de propostas em benefício ou detrimento de interesses específicos	Admissão é regulada por critérios objetivos previamente definidos em regulamento e no Processo Chave. Em situações de exceção carece de autorização superior	1	1	Baixo (1)
	Gestão dos Bens	Apropriação indevida de bens e/ou dinheiro	Existência de Procedimento de Gestão de Dinheiro	2	2	Moderado (3)
			Segregação de funções entre quem realiza, valida e quem concilia a documentação			
			Auditorias internas ao Procedimento de Gestão de Dinheiro Código de Ética e Conduta			
	Faturação de serviços	Faturação de um serviço fictício ou acima/abaixo do estabelecido por contrapartida de vantagem indevida ou apropriação indevida de reembolso	Fundamentação Técnica sujeita a aprovação de vários níveis de decisão (CFM)	1	2	Baixo (1)

Tabela 5 - PLANO DE PREVENÇÃO - Processos Chave de Reabilitação

Processo	Processo / Área	Descrição do risco	Medidas preventivas e corretivas	Probabilidade da Ocorrência	Gravidade da Ocorrência	Graduação do risco
Recursos Humanos	Processamento de salários e honorários	Adulteração da informação remuneratória e/ou benefícios por contrapartida de vantagem/benefício para o próprio ou terceiro	Segregação de funções entre a equipa de apoio ao processamento salarial, validação mensal ao processamento e pagamento; Existência de plataforma para gestão de horários e escalas	1	1	Baixo (1)
		Atribuição (ou promessa de atribuição) de benefícios (pecuniários ou não) por contrapartida de vantagem/benefício para o próprio ou terceiro	Compliance das tabelas remuneratórias ao Contrato Coletivo de Trabalho; Atribuição de suplementos sujeita a aprovação da Direção;	1	1	Baixo (1)
	Recrutamento e seleção	Favorecimento de potenciais candidatos, na seleção ou escolha final, por contrapartida de vantagem/benefício para o próprio ou terceiro	As várias etapas e responsabilidades partilhadas do processo de recrutamento e seleção e os princípios orientadores encontram-se formalmente definidos	1	1	Baixo (1)
		Contratação de recursos que excedem as necessidades ou por valores sobrevalorizados por contrapartida de vantagem/benefício para o próprio ou terceiro	Recrutamento e seleção sujeitos a vários níveis de análise e aprovação	1	1	Baixo (1)

Tabela 6 - PLANO DE PREVENÇÃO - Recursos Humanos

Processo	Processo / Área	Descrição do risco	Medidas preventivas e corretivas	Probabilidade da Ocorrência	Gravidade da Ocorrência	Graduação do risco
Qualidade	Operações dos Processos	Favorecimento de colegas e tratamento desigual, para benefício próprio ou daqueles	Auditorias internas ao SGQ Estimulação da política de feedback e de avaliação de satisfação	2	2	Moderado (4)
	Proteção de Dados	Utilização indevida de dados pessoais em interesse próprio ou de terceiros.	Regulamento de Proteção de Dados Controle de acesso aos sistemas de informação Controle de acesso aos arquivos Código de Conduta e Ética Formação dos colaboradores em Proteção de Dados	2	2	Moderado (4)

Tabela 7 - PLANO DE PREVENÇÃO - Qualidade

Processos	Processo / Área	Descrição do risco	Medidas preventivas e corretivas	Probabilidade da Ocorrência	Gravidade da Ocorrência	Graduação do risco
Processos Chave de Gestão - UNS	Formação de Preços	Estabelecer preços recorrendo a critérios diferentes dos estabelecidos pelos custos/mercado, de forma a beneficiar terceiros e o próprio indiretamente	Existência de procedimento de faturação, com estabelecimento do método de formação de preços, fluxo de documentos e informação, bem como das hierarquias e autorizações requeridas	1	1	Baixo (1)
	Faturação de vendas	Faturação de um serviço/bem abaixo do estabelecido por contrapartida de vantagem indevida ou apropriação indevida de reembolso	Existência de procedimento de faturação, com estabelecimento de fluxo de bens, documentos e informação, bem como das hierarquias e autorizações requeridas	1	1	Baixo (1)

Tabela 8 - PLANO DE PREVENÇÃO - Processos Chave de Gestão (UNS)

Processo	Processo / Área	Descrição do risco	Medidas preventivas e corretivas	Probabilidade da Ocorrência	Gravidade da Ocorrência	Graduação do risco
Administrativo e Financeiro	Gestão de contas a pagar	Pagamento de um serviço fictício, em condições não justificadas (prazos de pagamento) ou favoritismo a um fornecedor por contrapartida de vantagem/benefício para o próprio ou terceiro	Procedimento interno de faturação e de compras; apenas são liberadas para pagamento as faturas previamente aprovadas	1	2	Baixo (2)
			Circularização anual de saldos de fornecedores segundo critério definido			
			Conciliação mensal das contas bancárias pelo sistema de gestão financeiro e análise de eventuais diferenças			
	Gestão de contas a receber	Adulteração dos registos contabilísticos por contrapartida de um benefício/vantagem para o próprio ou terceiro	Revisão das contas mensalmente pelo Contabilista Certificado da empresa e trimestralmente pelo auditor externo.	1	2	Baixo (2)
			Registo automático da atividade de anulação de faturas e emissão de Notas de crédito incluindo o user que efetuou o movimento	1	2	Baixo (2)
			As regras para emissão de Notas de Crédito e atribuição de isenções encontram-se formalmente definidas e partilhadas			
	Obtenção de subsídios	Fraude na obtenção e execução de subsídios: apresentação de informação incompleta ou inexata e/ou uso indevido de fundos recebidos	Revisão das contas mensalmente pelo Contabilista Certificado da empresa e trimestralmente pelo auditor externo.	1	3	Moderado (3)
			Segregação de funções entre as equipa de elaboração de candidaturas, de desenvolvimento de projetos e de gestão financeira	1	3	Moderado (3)
			Conciliação dos valores recebidos e executados, face aos financiamentos aprovados.			
	Obtenção de vantagens/benefícios fiscais	Fraude na obtenção de vantagens fiscais	Revisão das contas mensalmente pelo Responsável Financeiro de projetos e trimestralmente pelo auditor externo.	1	2	Baixo (2)
			Revisão das contas mensalmente pelo Contabilista Certificado da Instituição e trimestralmente pelo auditor externo.			

Tabela 9 - PLANO DE PREVENÇÃO - Administrativo e Financeiro

6. PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO PRÉVIA

Na interação com terceiros que ajam em seu nome, a fornecedores e a clientes, a A.R.C.I.L adota procedimentos adaptados ao perfil de risco da entidade em avaliação e aptos a permitir a identificação dos beneficiários efetivos, dos riscos em termos de imagem e reputação, bem como das relações comerciais com terceiros, a fim de identificar possíveis conflitos de interesses.

Assim, sempre que possível, na relação com terceiros, a A.R.C.I.L deve previamente ao estabelecimento de qualquer relação, renovação ou alteração, obter:

- a)** No caso de empresas, acesso ao registo central do beneficiário efetivo (RCBE) e, no caso de particulares, uma declaração de inexistência de conflito de interesse nos termos do ANEXO XIII a que se refere o n.º 7 do artigo 290.º-A do CCP, a fim de verificar alguma situação que se possa qualificar de existência de conflito de interesses ainda que com desconsideração da personalidade jurídica; e
- b)** Certificado de registo criminal, para aferir da honorabilidade profissional, em termos semelhantes ao estabelecido nos artigos 55.º, al d) e 83-A do CCP.

7. CONTROLO

O responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR é designado pela Direção da A.R.C.I.L. e será o responsável pelo cumprimento normativo.

O responsável deverá elaborar no mês de outubro, um relatório de avaliação intercalar das situações identificadas de risco elevado e, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, um relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

8. VIGÊNCIA, REVISÃO E PUBLICIDADE

O presente PPR entra em vigor na data da sua aprovação pela Direção e deverá ser revisto a cada 3 (três) anos, ou sempre que se opere alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica da A.R.C.I.L que justifique a revisão.

Qualquer alteração ao PPR deverá ser aprovada pela Direção.

O presente PPR bem como os relatórios de controlo são divulgados, sempre na sua versão mais atual, no site da A.R.C.I.L., no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração.

9. SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Para se avaliar a eficácia e garantir a melhoria do programa de cumprimento normativo devem ser implementados mecanismos de avaliação, que devem abranger os controlos previstos nos artigos 6º, 15º e 17º do RGPC, conforme aplicável e, respetivamente, adotados.

Atendendo aos instrumentos deste Programa de Cumprimento Normativo, dir-se-á:

- ✚ Para o plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR): atender-se-á aos relatórios de avaliação a elaborar no mês de outubro e mês de abril para avaliação da implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como da previsão da sua implementação.
- ✚ O nível de cumprimento do código de conduta será avaliado anualmente tendo como indicador o número de relatórios elaborados por cada infração cometida e medidas adotadas no âmbito do sistema de controlo interno para o efeito.
- ✚ A eficácia do canal de denúncias será analisada anualmente com base no nº de denúncias apresentadas e êxito no seu seguimento, nas garantias, na adoção de medidas e nos prazos que deve servir. Valorizando-se ainda outros indicadores, tais como o denunciante ter recorrido a canais de denúncia externa ou divulgação pública.
- ✚ Os programas de formação interna serão avaliados pelos colaboradores e dirigentes com base nos conhecimentos e compreensão das políticas e procedimentos de prevenção de atos de corrupção e infrações conexas, mas também se verificará no número de relatórios elaborados por infrações cometidas pelos colaboradores, em incumprimento do código de conduta.
- ✚ Serão promovidas auditorias internas aleatórias ao sistema de controlo interno que abranjam os principais riscos de corrupção identificados no PPR. Destas deverão ser elaborados os respetivos relatórios para análise de resultados e implementação de medidas necessárias corretivas ou de aperfeiçoamento ao PCN.
- ✚ Todos os relatórios elaborados neste âmbito deverão fazer parte do processo do PCN, assim como todos os documentos que lhe digam respeito.

Anexo I – Crimes de corrupção e infrações conexas, nos termos do RGPC

CRIMES	PREVISÃO LEGAL
Corrupção Ativa Artigo 374.º do Código Penal	"1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 373.º, é punido com pena de prisão de um a cinco anos. 2 - Se o fim for o indicado no n.º 2 do artigo 373.º, o agente é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias. 3 - A tentativa é punível."
Corrupção Passiva Artigo 373.º do Código Penal	"1 - O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com pena de prisão de um a oito anos. 2 - Se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, o agente é punido com pena de prisão de um a cinco anos."
Recebimento e oferta indevidos de vantagem Artigo 372º do CP	"1- O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias. 2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias. 3 - Excluem-se dos números anteriores as condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes."
Peculato Artigo 375.º do Código Penal	"1 - O funcionário que ilegítimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal. 2 - Se os valores ou objetos referidos no número anterior forem de diminuto valor, nos termos da alínea c) do artigo 202.º, o agente é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa. 3 - Se o funcionário der de empréstimo, empenhar ou, de qualquer forma, onerar valores ou objetos referidos no n.º 1, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal."

Participação económica em negócio Artigo 377.º do Código Penal	"1 - O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar, é punido com pena de prisão até 5 anos. 2 - O funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar, é punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 60 dias. 3 - A pena prevista no número anterior é também aplicável ao funcionário que receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados."
Concussão Artigo 379º do Código Penal	"1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal. 2 - Se o facto for praticado por meio de violência ou ameaça com mal importante, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal."
Abuso de poder Artigo 382º do Código Penal	"O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal."
Prevaricação Artigo 369º do Código Penal	"1 - O funcionário que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contraordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar ato no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 120 dias. 2 - Se o facto for praticado com intenção de prejudicar ou beneficiar alguém, o funcionário é punido com pena de prisão até 5 anos. 3 - Se, no caso do n.º 2, resultar privação da liberdade de uma pessoa, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos. 4 - Na pena prevista no número anterior incorre o funcionário que, sendo para tal competente, ordenar ou executar medida privativa da liberdade de forma ilegal, ou omitir ordená-la ou executá-la nos termos da lei. 5 - No caso referido no número anterior, se o facto for praticado com negligência grosseira, o agente é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa."
Branqueamento Artigo 368ºA do Código Penal	"1 - Para efeitos do disposto nos números seguintes, consideram-se vantagens os bens provenientes da prática, sob qualquer forma de comparticipação, de factos ilícitos típicos puníveis com pena de prisão de duração mínima superior a seis meses ou de duração máxima superior a cinco anos ou, independentemente das penas aplicáveis, de factos ilícitos típicos de: (...) k) Tráfico de influência, recebimento indevido de vantagem, corrupção, peculato, participação económica em negócio, administração danosa em unidade económica do setor público, fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, ou corrupção com prejuízo do comércio internacional ou no setor privado; 2 - Consideram-se igualmente vantagens os bens obtidos através dos bens referidos no número anterior.

Branqueamento Artigo 368ºA do Código Penal	3 - Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal, é punido com pena de prisão até 12 anos. 4 - Na mesma pena incorre quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos. 5 - Incorre ainda na mesma pena quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade. 6 - A punição pelos crimes previstos nos n.ºs 3 a 5 tem lugar ainda que se ignore o local da prática dos factos ilícitos típicos de onde provenham as vantagens ou a identidade dos seus autores, ou ainda que tais factos tenham sido praticados fora do território nacional, salvo se se tratar de factos lícitos perante a lei do local onde foram praticados e aos quais não seja aplicável a lei portuguesa nos termos do artigo 5.º 7 - O facto é punível ainda que o procedimento criminal relativo aos factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens depender de queixa e esta não tiver sido apresentada. 8 - A pena prevista nos n.ºs 3 a 5 é agravada em um terço se o agente praticar as condutas de forma habitual ou se for uma das entidades referidas no artigo 3.º ou no artigo 4.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, e a infração tiver sido cometida no exercício das suas atividades profissionais. 9 - Quando tiver lugar a reparação integral do dano causado ao ofendido pelo facto ilícito típico de cuja prática provêm as vantagens, sem dano ilegítimo de terceiro, até ao início da audiência de julgamento em 1.ª instância, a pena é especialmente atenuada. 10 - Verificados os requisitos previstos no número anterior, a pena pode ser especialmente atenuada se a reparação for parcial. 11 - A pena pode ser especialmente atenuada se o agente auxiliar concretamente na recolha das provas decisivas para a identificação ou a captura dos responsáveis pela prática dos factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens. 12 - A pena aplicada nos termos dos números anteriores não pode ser superior ao limite máximo da pena mais elevada de entre as previstas para os factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens."
Tráfico de Influência Artigo 335º do Código Penal	"1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira, é punido: a) Com pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão ilícita favorável; b) Com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão lícita favorável. 2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no número anterior: a) Para os fins previstos na alínea a), é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa; b) Para os fins previstos na alínea b), é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias. 3 - A tentativa é punível. 4 - É correspondentemente aplicável o disposto no artigo 374.º-B."

Corrupção passiva no setor privado Artigo 8º Lei n.º 20/2008, de 21 de abril	"1 - O trabalhador do sector privado que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias. 2 - Se o ato ou omissão previsto no número anterior for idóneo a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, o agente é punido com pena de prisão de um a oito anos."
Corrupção ativa no setor privado Artigo 9º Lei n.º 20/2008, de 21 de abril	"1 - Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a pessoa prevista no artigo anterior, ou a terceiro com conhecimento daquela, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para prosseguir o fim aí indicado é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa. 2 - Se a conduta prevista no número anterior visar obter ou for idónea a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, o agente é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias. 3 - A tentativa é punível."
Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção Artigo 36º DL n.º 28/84, de 20 de janeiro	"1 - Quem obtiver subsídio ou subvenção: a) Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção; b) Omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão; c) Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas; será punido com prisão de 1 a 5 anos e multa de 50 a 150 dias. 2 - Nos casos particularmente graves, a pena será de prisão de 2 a 8 anos. 3 - Se os factos previstos neste artigo forem praticados em nome e no interesse de uma pessoa coletiva ou sociedade, exclusiva ou predominantemente constituídas para a sua prática, o tribunal, além da pena pecuniária, ordenará a sua dissolução. 4 - A sentença será publicada. 5 - Para os efeitos do disposto no n.º 2, consideram-se particularmente graves os casos em que o agente: a) Obtém para si ou para terceiros uma subvenção ou subsídio de montante consideravelmente elevado ou utiliza documentos falsos; b) Pratica o facto com abuso das suas funções ou poderes; c) Obtém auxílio do titular de um cargo ou emprego público que abusa das suas funções ou poderes. 6 - Quem praticar os factos descritos nas alíneas a) e b) do n.º 1 com negligência será punido com prisão até 2 anos ou multa até 100 dias. 7 - O agente será isento de pena se: a) Espontaneamente impedir a concessão da subvenção ou do subsídio; b) No caso de não serem concedidos sem o seu concurso, ele se tiver esforçado espontânea e seriamente para impedir a sua concessão. 8 - Consideram-se importantes para a concessão de um subsídio ou subvenção os factos: a) Declarados importantes pela lei ou entidade que concede o subsídio ou a subvenção; b) De que dependa legalmente a autorização, concessão, reembolso, renovação ou manutenção de uma subvenção, subsídio ou vantagem daí resultante."

Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado Artigo 37º DL n.º 28/84, de 20 de janeiro	"1 - Quem utilizar prestações obtidas a título de subvenção ou subsídio para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam será punido com prisão até 2 anos ou multa não inferior a 100 dias. 2 - Com a mesma pena será punido quem utilizar prestação obtida a título de crédito bonificado para um fim diferente do previsto na linha de crédito determinada pela entidade legalmente competente. 3 - A pena será a de prisão de 6 meses a 6 anos e multa até 200 dias quando os valores ou danos causados forem consideravelmente elevados. 4 - Se os factos previstos neste artigo forem praticados reiteradamente em nome e no interesse de uma pessoa coletiva ou sociedade e o dano não tiver sido espontaneamente reparado, o tribunal ordenará a sua dissolução. 5 - A sentença será publicada."
Fraude na obtenção de crédito Artigo 38º DL n.º 28/84, de 20 de janeiro	"1 - Quem ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa: a) Prestar informações escritas inexatas ou incompletas destinadas a acreditar-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido; b) Utilizar documentos relativos à situação económica inexatos ou incompletos, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens; c) Ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido; será punido com prisão até 3 anos e multa até 150 dias. 2 - Se o agente, atuando pela forma descrita no número anterior, obtiver crédito de valor consideravelmente elevado, a pena poderá elevar-se até 5 anos de prisão e até 200 dias de multa. 3 - No caso do número anterior, se o crime tiver sido cometido em nome e no interesse de pessoa coletiva ou sociedade, o tribunal poderá ordenar a dissolução destas. 4 - O agente será isento de pena: a) Se espontaneamente impedir que o credor entregue a prestação pretendida; b) Se, no caso de a prestação não ter sido entregue sem o seu concurso, se tiver esforçado com anterioridade séria e espontaneamente para impedir a entrega. 5 - A sentença será publicada."

A Direção da A.R.C.I.L.

Assinado por: **Nelson do Amaral Pina**
Tiago
 Num. de Identificação: 30111443
 Data: 2025.02.14 15:26:11+00'00'

